



CONTRATO N° 093/2026

Termo de Contrato Administrativo que entre si celebram de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG, denominada Contratante e de outro lado a Empresa FABIO JUNIO MARCELO & CIA LTDA denominada Contratada.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIA DA FÉ, MG**, na qualidade de Contratante, situada na Praça Getúlio Vargas, nº 60, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 18.025.957/0001-58, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Adilson dos Santos**, portador da Cédula de Identidade N° MG-2.462.699 e CPF nº451.134.326-87, residente e domiciliado à Rua João da Costa, nº 385, e a empresa **FABIO JUNIO MARCELO & CIA LTDA**, na qualidade de Contratada, inscrita no CNPJ sob o nº 11.274.157/0001-21, com sede a Rua Luiz Pomarico, nº 5, bairro Vila São Jorge, na cidade de Poços de Caldas/MG, neste ato representada por seu representante legal **Sr. Fabio Junio Marcelo**, brasileiro, CPF nº: 972.773.986-53, firmam o presente Termo de Contrato, pelo qual se obrigam a executar o seu objeto, em consonância com as regras gerais da Lei Federal nº 14.133/21, Artigo 74, Inciso II e suas alterações, ficando justas e acordadas as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira I – OBJETO:

Constitui objeto do presente Contrato a contratação da empresa Fabio Junio Marcelo e Cia Ltda, que detém a exclusividade na comercialização da dupla "**ALYSSON E ADYSSON**", para composição das atrações artísticas/culturais do evento em comemoração ao Aniversário de Emancipação Política Administrativa de Maria da Fé, no dia 31 de maio de 2026, das 22h às 00h, na Praça Getúlio Vargas, em atendimento à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, conforme Termo e Referencia, ETP e DFD, que faz parte integrante deste Contrato.

Cláusula Segunda – FORMA DE EXECUÇÃO:

Realização de apresentação artística ao vivo da dupla Alysson e Adysson, Reconhecida regionalmente pela qualidade artística, presença de palco e forte identificação com o público do segmento sertanejo, proporcionando uma apresentação musical de elevado apelo popular, com repertório consagrado da música sertaneja, intensa interação com o público e significativa capacidade de atração e mobilização de espectadores;- Apresentação com duração mínima de 02 (duas) horas e máxima de 03 (três) horas, dentro do horário pactuado;

- Disponibilização de todos os recursos técnicos necessários para a execução do show, incluindo:
- Backline completo (equipamentos de palco, instrumentos e acessórios, conforme rider técnico do artista);
- Equipe técnica de apoio (roadies, técnicos de som, técnicos de iluminação, operadores de palco, quando aplicável);
- Logística completa, incluindo:
- Transporte terrestre (ida e volta) do artista e sua equipe;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- Hospedagem em hotel de padrão mínimo 3 estrelas ou similar, com apartamentos individuais e alimentação completa (café da manhã, almoço e jantar) para artista e equipe;
- Transporte local;
- Cumprimento de todas as normas técnicas, de segurança, trabalhistas e fiscais, aplicáveis à atividade.

A banda deverá se apresentar no dia:

- **31/05/2026 – Domingo**

- **Show Alysson e Adysson**

- Início às 22:00 (domingo-31/05/2026) e término às 00:01 (segunda-feira-01/06/2026)

- Duração estima: 02 (duas) horas.

Cláusula Terceira – DAS DESPESAS

Todas as despesas referentes a transporte, hospedagem, alimentação, água durante a passagem de som e durante o show, consumação de camarim durante o show bem como todos os impostos estão inclusos no valor e correrão por conta da empresa contratada.

Cláusula Quarta – PRAZO DE VIGÊNCIA

O presente Contrato terá sua vigência no período de 15 de maio de 2026 a 15 de junho de 2026.

Cláusula Quinta – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

A Contratante compromete-se pagar à Contratada, o valor total de R\$28.000,00 (vinte e oito mil reais), sendo o pagamento efetuado em até 30 dias, após a realização **satisfatória** do evento, mediante apresentação de nota fiscal correspondente.

Cláusula Sexta – DA RETENÇÃO:

A retenção do tributo IRRF não será efetuada caso a Contratada apresente, junto com sua Nota Fiscal, a comprovação de que é optante pelo Simples Nacional.

Cláusula Sétima – DO ISSQN

A Contratante efetuará uma retenção do valor total da Nota Fiscal de prestação de serviços, referente ao ISSQN, de acordo com a Lei Municipal nº 947/1994 – Código Tributário Municipal e suas alterações.

Cláusula Oitava – DA DESPESA:

A despesa deste Contrato correrá à conta da dotação 3.3.90.39.00.2.08.01.13.392.0013.2.0037 - Promoção de Festas Cívicas, Populares e Homenagens.



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



Cláusula Nona – ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:

A Contratante, através da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, poderá solicitar à Contratada que regularize eventuais faltas ou irregularidades observadas, devendo sempre comunicar o fato ao Sr. Lucas Batista Barreto, Chefe de Gabinete.

Cláusula Décima – PENALIDADES:

A Contratada que for total ou parcialmente inadimplente, haverá suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Maria da Fé, MG, por prazo de 02 (dois) anos, de acordo com o artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/21 e suas alterações e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do presente contrato.

Cláusula Décima Primeira – RESPONSABILIDADES:

DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fiscalizar a execução do objeto deste contrato podendo, em decorrência, solicitar fundamentadamente, à CONTRATADA, providências cabíveis para correção ou adequação de procedimentos, as quais a mesma atenderá no prazo mínimo necessário;
- b) Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessárias ao fiel cumprimento do Contrato;
- c) Efetuar o pagamento de acordo com o previsto no Contrato;
- d) Aplicar as penalidades legais e contratuais cabíveis;
- e) Será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Maria da Fé o atendimento às necessidades da CONTRATADA conforme descrito na proposta comercial apresentada;
- f) Fica a respeito da CONTRATANTE o fornecimento de:
 - Palco;
 - Som segundo Rider técnico;
 - Iluminação;
 - Estrutura física de camarim

DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obriga-se a assumir integral responsabilidade pela boa prestação dos serviços contratados de acordo com as normas da proposta comercial apresentada, utilizando seus próprios recursos humanos e materiais, bem como:

- a) Manter em perfeito estado de funcionamento, às suas exclusivas expensas, todos os serviços que compõe o objeto, conforme orientação e supervisão da CONTRATANTE e obedecer a recomendações estabelecidas pela mesma;
- b) Responder por todas as obrigações previdenciárias, seguro, acidente de trabalho e outras impostas pela legislação trabalhista, cível e outras, resultante da execução do objeto contratado;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, bem como pela indenização a terceiros que porventura sofram prejuízos decorrentes de atos da própria CONTRATADA, de empregados ou prepostos seus, praticados durante a execução do contrato;



Prefeitura Municipal de Maria da Fé Minas Gerais

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



- d) Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) Submeter-se às fiscalizações levadas a efeito pela CONTRATANTE, bem como pelos órgãos fiscalizadores pertinentes, durante toda sua vigência do contrato;
- f) Prêmios de seguro, taxas, inclusive de administração, emolumentos, transporte, quaisquer despesas operacionais, todos encargos trabalhistas, sociais, previdenciários, fiscais e comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza;
- g) Frete, carga e descarga, e transporte dos equipamentos;
- h) Mão de obra técnica e qualificada para execução das referidas montagens e desmontagens;
- i) Encargos relacionados à emissão de nota fiscal para pagamento da contratante;
- j) Arcar com custos relacionados à transporte, hospedagem, alimentação e abastecimento do camarim para os músicos e demais integrantes da equipe de apoio;

Cláusula Décima Segunda – PUBLICAÇÃO:

- A Contratante providenciará a publicação de extrato do presente Contrato, de acordo com a legislação em vigor.

Cláusula Décima Terceira – RESCISÃO:

- A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no artigo 77, incisos II da Lei nº 14.133/21, sem que caiba à Contratada direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

Cláusula Décima Quarta – FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Maria da Fé, MG, excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as dúvidas suscitadas deste Contrato.

E, por estarem ambas as partes justas e acordadas, declaram aceitar todas as condições estabelecidas no presente Contrato, pelo que firmam-no, na presença de duas testemunhas, em duas vias de igual forma e teor.

Maria da Fé, MG, 14 de maio de 2026.

ADILSON DOS
SANTOS:45113432687

Assinado de forma digital por ADILSON
DOS SANTOS:45113432687
Dados: 2026.05.14 16:28:45 -03'00'

PREFEITURA MUN. DE MARIA DA FÉ
Contratante

FABIO JUNIO MARCELO & CIA LTDA
Contratada



**Prefeitura Municipal de Maria da Fé
Minas Gerais**

www.mariadafe.mg.gov.br
gabinete@mariadafe.mg.gov.br



TESTEMUNHAS: NOME: _____

CPF: _____

TESTEMUNHA 2: NOME: _____

CPF: _____